

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Editais n.ºs 010/AML/2026 (14.ª / 10.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória) e **006-P/AML/2026** [Participação do Público na Sessão Extraordinária de 12 de março de 2026 (14.ª Reunião da Assembleia Municipal) - Local e hora das inscrições]
pág. 407

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 74/P/2026 [Subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3) - Diferenciação de desempenhos], **75/P/2026** (Delegação de competências em matéria de realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município de Lisboa) e **76/P/2026** (Aditamento ao Despacho de subdelegação de competências n.º 15/P/2026)
pág. 408

DIREÇÕES MUNICIPAIS

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DIVISÃO DE REGISTO DE OPERAÇÕES

Requerimentos

pág. 411

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de receção definitiva - Auto de vistoria para efeito de receção provisória

pág. 412

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Auto de vistoria de consignação dos trabalhos
pág. 412

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Editais n.ºs 1/DIEM/DMMC/CML/2026 (Requerimento e Pagamento de inspeções periódicas dos ascensores com os Processos camarários n.ºs CML/11756/23558 e CML/11756/23559, instalados no edifício, sito na rua D. António Caetano Sousa, 9, 9-A, em Lisboa) e **2/DIEM/DMMC/CML/2026** (Requerimento e Pagamento de inspeções periódicas e colocação em funcionamento dos ascensores com os Processos Camarários n.ºs CML/272/495 e CML/272/496, ambos instalados no edifício, sito na rua Almeida Sousa, 30, em Lisboa)
pág. 412

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processo
pág. 414

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 414

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições
pág. 414

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 415

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições - Processo
pág. 415

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 415

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 416

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petições
pág. 416

MOBILIDADE

Despacho n.º 02/DMM/2026 (Suplência por ausência)
pág. 416

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncios n.ºs 391/UCT/DGEP/2026, 395/UCT/DGEP/2026, 397/UCT/DGEP/2026 e 400/UCT/DGEP/2026
pág. 417

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 421

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

Despacho n.º 1/UCT/UITOC/2026 (Substituição em período de férias)
pág. 421

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra - Auto de vistoria para efeito de receção provisória
pág. 421

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncios n.ºs 411/UCT/UITCH/2026, 414/UCT/UITCH/2026, 416/UCT/UITCH/2026 e 420/UCT/UITCH/2026
pág. 421

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 426

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

AVISO

N.º 8/2026
pág. 427

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 010/AML/2026

14.ª / 10.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

Convocatória

André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e, nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 37.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca** uma **Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa** para o **dia 12 de março de 2026 (quinta-feira), às 18h30**, a realizar no **Fórum Lisboa, sito na avenida de Roma, 14-N**, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

Período da Ordem do Dia (POD)

Ponto Único - Reunião Pública Descentralizada - Freguesias de Alvalade, Areeiro e Avenidas Novas - dedicada à audição dos munícipes pela Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 37.º-A do Regimento; **Grelha I - limite máximo de 3 horas.**

Lisboa, em 2026/03/06.

O Presidente,

(a) André Moz Caldas

Grelha I – Reuniões Públicas Descentralizadas - Limite máximo de 3 horas. Máximo de 40 inscrições do público, de 3 minutos cada. Seguidos de 1 x Grelha A para os Grupos Municipais, Deputados não inscritos e para a Câmara Municipal.



Edital n.º 006-P/AML/2026

Participação do Público na Sessão Extraordinária de 12 de março de 2026 (14.ª Reunião da Assembleia Municipal)

Local e hora das inscrições

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, que irá realizar-se uma **Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa - Reunião Pública Descentralizada - freguesias de Alvalade, do Areeiro e das Avenidas Novas - no dia 12 de março (quinta-feira)**, a realizar no **Fórum Lisboa, sito na avenida de Roma, 14-N**, que terá o seu início às **18h30** e com o limite máximo de 3 horas, sendo **aberta à participação do público** logo após a abertura dos trabalhos por um período máximo de 120 minutos.

As inscrições poderão ser feitas:

- a) A partir do dia **9 de março**, até às **17h** do dia **11 de março**, no **sítio da AML**, em <https://www.am-lisboa.pt>;
b) Nos dias **9, 10 e 11 de março**, **presencialmente**:

- Na sede da **Assembleia Municipal de Lisboa - avenida de Roma, 14-N** - das 9h30 às 13h e das 14h às 17h;
- Na sede da **Junta de Freguesia de Alvalade**, sita na **avenida Rio de Janeiro, 30-A** - das 9h30 às 13h e das 14h30 às 17h;
- Na sede da **Junta de Freguesia do Areeiro**, sita na **rua João Villaret, 9** - das 9h30 às 13h e das 14h30 às 17h;
- Na sede da **Junta de Freguesia de Avenidas Novas**, sita na **avenida de Berna, 1** - das 9h30 às 13h e das 14h30 às 17h.

- c) No dia **12 de março**, a partir das 17h30, **presencialmente**, no **Fórum Lisboa**, sito na **avenida de Roma, 14-N**.

Serão aceites **40 inscrições** que terão **3 minutos para intervenção** (os munícipes que se inscreverem para além deste limite serão aceites como suplentes).

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2026/03/06.

O Presidente,

(a) *André Moz Caldas*

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 74/P/2026

Subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3)

Diferenciação de desempenhos

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, aplicável à Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, «a diferenciação de desempenhos é garantida através da fixação das seguintes percentagens: a) 30 % para

as avaliações de desempenho muito bom e, de entre estas, 10 % do total dos trabalhadores para o reconhecimento do desempenho excelente e b) 30 % para as avaliações de desempenho bom»;

- b) O n.º 2 do mesmo artigo, determina que as referidas percentagens incidem sobre o número total de trabalhadores avaliados por parâmetros, ou seja, mediante a contratualização de resultados e competências ou apenas competências, bem como sobre os avaliados através de ponderação curricular;
- c) Acrescenta o n.º 3 da mesma norma legal, que o número de menções de desempenho muito bom e bom, bem como o reconhecimento do desempenho excelente devem, em regra, ser distribuídos proporcionalmente por todas as carreiras, categorias, e eventuais universos de trabalhadores com efetivas funções de coordenação e chefia de equipa multidisciplinar;
- d) Tais percentagens devem ser do conhecimento dos avaliados.

Ao abrigo do n.º 6 do citado artigo 75.º, conjugado com alínea f) do número 3, do ponto A, do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1657, do mesmo dia, no uso da competência que me foi conferida no sentido de promover a melhoria contínua e coordenar a aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho no âmbito dos Serviços do Município de Lisboa, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores, determino a fixação das percentagens máximas da diferenciação dos desempenhos, no processo de avaliação dos trabalhadores do Município de Lisboa no ciclo 2025, nos seguintes termos:

I - Trabalhadores **avaliados por parâmetros**, ou seja, mediante a contratualização de resultados e competências ou apenas competências (ficha de avaliação):

- i) Fixação das percentagens máximas de diferenciação de desempenhos.

Número total de avaliados (avaliados por parâmetros)	Diferenciação de desempenhos		
	Bom 30%	Muito Bom 30%	Excelente 10%
9082	2725	2725	908

ii) Distribuição das percentagens máximas de diferenciação de desempenhos por carreiras.

Grupos de avaliação	Número de avaliados	Diferenciação de desempenhos		
		Bom	Muito Bom	Excelente
		30%	30%	10%
Grupo 1 ¹	2636	791	791	264
Grupo 2 ²	1812	544	544	181
Grupo 3 ³	952	286	286	95
Grupo 4 ⁴	3682	1104	1104	368
Totais	9082	2725	2725	908
¹ Trabalhadores das carreiras/categorias de técnico superior, especialista de sistemas e tecnologias de informação, enfermeiro e educador de infância;				
² Trabalhadores das carreiras/categorias de assistente técnico, coordenador técnico, chefe de serviços de administração escolar, técnico de sistemas e tecnologias de informação, fiscal;				
³ Trabalhadores da carreira de bombeiro;				
⁴ Trabalhadores das carreiras/categorias de assistente operacional, guarda-florestal, fiscal de obras e chefe de armazém.				

II - Trabalhadores **avaliados por ponderação curricular**:

i) Fixação das percentagens máximas de diferenciação de desempenhos.

Número total de avaliados (avaliados por ponderação curricular)	Diferenciação de desempenhos		
	Bom 30%	Muito Bom 30%	Excelente 10%
766	230	77	77

ii) Distribuição das percentagens máximas de diferenciação de desempenhos por carreiras.

Grupos de avaliação	Número de avaliados	Diferenciação de desempenhos		
		Bom	Muito Bom	Excelente
		30%	30%	10%
Grupo 1 ¹	102	31	31	10
Grupo 2 ²	87	26	26	9
Grupo 3 ³	17	5	5	2
Grupo 4 ⁴	560	168	168	56
Totais	766	230	230	77
¹ Trabalhadores das carreiras/categorias de técnico superior, especialista de sistemas e tecnologias de informação, enfermeiro e educador de infância;				
² Trabalhadores das carreiras/categorias de assistente técnico, coordenador técnico, chefe de serviços de administração escolar, técnico de sistemas e tecnologias de informação, fiscal;				
³ Trabalhadores da carreira de bombeiro;				
⁴ Trabalhadores das carreiras/categorias de assistente operacional, guarda-florestal, fiscal de obras e chefe de armazém.				

Lisboa, em 2026/03/03.

O Vice-presidente,
(a) *Gonçalo Reis*

Despacho n.º 75/P/2026

Delegação de competências em matéria de realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município de Lisboa

Através do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, procedeu-se à delegação e subdelegação de um conjunto de competências nos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa com pelouro atribuído e em regime de tempo inteiro.

A referida delegação e subdelegação abrangeu as competências do Presidente da Câmara Municipal para autorização de deslocações e estadias de colaboradores do Município de Lisboa, no ponto 3 II, n.º 3, alínea t), mas **cumprir detalhar as que se fazem para fora do território nacional e que impliquem despesa**, incluindo o abono de ajudas de custo, nos termos dos diplomas que enformam esta matéria: o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, todos na redação em vigor.

À semelhança do determinado no Despacho n.º 67/P/2022, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1467, de 31 de março de 2022, entende-se ser de manter e até reforçar a adoção de um modelo desconcentrado e estratificado de exercício desta competência, com respeito pelos princípios da racionalidade, da necessidade e do controlo da despesa pública municipal nesta matéria.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos na redação em vigor, conjugados com as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril e pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, todos na redação em vigor, determino o seguinte:

- 1 - Os colaboradores do Município de Lisboa podem ser autorizados a participar ou assistir a celebrações institucionais, seminários, congressos, palestras, formações ou eventos similares que se realizem fora do território nacional, desde que seja fundamentadamente demonstrada a relevância da presença do colaborador e essa presença seja autorizada pelo dirigente máximo da unidade orgânica a que pertence ou pelo Vereador com o Pelouro competente, nos termos dos números seguintes;
- 2 - A autorização a que se refere o número anterior, deve ser conferida com base em critérios de racionalidade e de proporcionalidade entre a necessidade de deslocação e a despesa que o Município vai suportar com a mesma, sendo de privilegiar a participação por meios telemáticos, quando possível;

3 - Sempre que a presença do colaborador seja considerada imprescindível, a deslocação para fora do território nacional deve obedecer às seguintes orientações:

- a) Viagem: deve ser privilegiado o transporte ferroviário, exceto se a viagem por via aérea for menos onerosa para o orçamento municipal, ou se a duração da mesma por transporte ferroviário for manifestamente excessiva;
- b) Estada: o alojamento deve ser feito, preferencialmente, em unidade hoteleira de três estrelas ou de quatro estrelas ou equivalente, sem prejuízo de poderem ser contratualizadas outros modos de alojamento temporário, sempre que a duração da estada no estrangeiro o justifique e na eventualidade de serem menos onerosos para o orçamento municipal;
- c) Abono de ajudas de custo: nos termos da legislação aplicável e de acordo com as tabelas em vigor.

4 - Nas situações em que a entidade organizadora do evento internacional assegure integralmente os encargos com a deslocação e estada dos colaboradores do Município, o abono de ajudas de custo é autorizado pelo dirigente máximo da unidade orgânica na qual essa tipologia de despesa se encontre centralizada, e de acordo com o Regulamento do Orçamento Municipal em vigor;

5 - Delego, sem a faculdade de subdelegação, nos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa com pelouros atribuídos, e no âmbito dos mesmos, a competência para autorizar a realização de deslocações ao estrangeiro dos diretores municipais, e equiparados, dos diretores de departamento e coordenadores de equipas de projeto, bem como de outros colaboradores, que impliquem despesa até 2000 euros, apurada tendo por base o valor total da viagem (incluindo transporte, transferes, estada e ajudas de custo);

6 - Delego, sem a faculdade de subdelegação, nos diretores municipais, no comandante da Polícia Municipal e no comandante do Regimento Sapadores Bombeiros, a competência para autorizar as deslocações mencionadas no parágrafo anterior dos colaboradores da respetiva Unidade Orgânica, que importem uma despesa total inferior a 1000 euros, apurada tendo por base o valor total da viagem, incluindo transporte, transferes, estada e ajudas de custo;

7 - Deve ser cabimentada a verba necessária na Divisão de Relações Internacionais, devendo os diferentes pelouros, serviços ou unidades orgânicas compensar esta divisão do montante utilizado, na alteração orçamental seguinte;

8 - A Divisão de Relações Internacionais, não deve cabimentar novas despesas para viagens ao estrangeiro sem que se mostrem realizadas as compensações previstas no parágrafo anterior;

9 - A autorização para a realização de deslocações ao estrangeiro dos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa está excluída do âmbito desta delegação.

Lisboa, em 2026/02/27.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*

Despacho n.º 76/P/2026

Aditamento ao Despacho de subdelegação de competências n.º 15/P/2026

Em aditamento ao Despacho de subdelegação de competências n.º 15/P/2026, de 14 de janeiro, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1665, de 15 de janeiro, através do qual é efetuada a subdelegação de competências no diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), determino o seguinte:

- O n.º 11 do ponto C da parte I do supramencionado despacho, passa a ter a seguinte redação:

«11 - Decidir, de acordo com a Lei e Regulamentos, os requerimentos respeitantes a pedidos da área funcional do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), que se enquadrem no âmbito do presente despacho, bem como no âmbito do ponto 5 do artigo 7.º do RAAML, relativo à instrução dos pedidos de apoio, receber diretamente os processos submetidos à Divisão de Atendimento do Departamento de Relação com o Município e Participação, de forma presencial ou através de plataforma eletrónica, cujo âmbito de atividade seja do Departamento de Atividade Física e do Desporto (DAFD).»

Lisboa, em 2026/03/05.

O Vereador,
(a) Vasco Anjos

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DIVISÃO DE REGISTO DE OPERAÇÕES

Requerimentos deferidos

Despacho do diretor do Departamento de Contabilidade (por subdelegação no chefe da Divisão de Registo de Operações, conforme Despacho de nomeação n.º 126/P/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1648, de 18 de setembro):

Seguros de caução

N.º 4.360.491 (Atradius Crédito y Caucción, S.A. de Seguros y Reaseguros - Sucursal em Portugal) - Comansegur & Powershield, A. C. E. - Autorizada no valor de 12 239,96 euros, para o contrato de «1.ª MOC - Aquisição de serviços de vigilância e segurança dos edifícios municipais - Acordo-Quadro CNCM - AQ/52/2021».

N.º 4.361.707 (Atradius Crédito y Caucción, S.A. de Seguros y Reaseguros - Sucursal em Portugal) - Wikibuild, S.A. - Autorizada no valor de 2205,38 euros, para o contrato de «MOC 3 - Conclusão da beneficiação geral e espaços exteriores da EB no 175».

N.º 18-00000085-024 (Azuaga Companhia de Seguros, S.A.) - Mota-Engil Engenharia e Construção, S.A. - Autorizada no valor de 27 712,68 euros, para o contrato de «Reabilitação e reforço estrutural do muro na travessa do Tarujo».

N.º 100027008/200 (Cosec - Companhia de Seguro de Créditos, S.A.) - Timestamp - Sistemas de Informação S.A. - Autorizada no valor de 195 000 euros, para o contrato de «Aquisição de licenciamento de software de bases de dados - Processo n.º 35A2025».

N.º 20-00000048-008 (Azuaga Companhia de Seguros, S.A.) - Nortejuvil, Sociedade de Construções, Ltd.ª - Autorizada no valor de 27 412,50 euros, para o contrato de «Trabalhos diversos de manutenção na Escola Básica Vasco da Gama, freguesia do Parque das Nações».

N.º 4.362.939 (Atradius Crédito Y Caucción, S.A., de Seguros Y Reaseguros - Sucursal em Portugal) - Powershield - Segurança Privada, S.A. - Autorizada no valor de 68 903,26 euros, para o contrato de «Aquisição de serviços de segurança humana ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM1102025».

Garantias Bancárias

Aditamento n.º 00125-02-2342341 (Banco Comercial Português, S.A.) - Ferreira Construção, S.A. - Autorizada no valor de 558,56 euros, para o contrato de «MOC 3 e 29/DMMC/DEM/DPCE/21 - Obra de Construção da EBI do Parque das Nações».

GBE000000988 (Caixa Geral de Depósitos, S.A.) - Mota-Engil, S.A. / Spie Batignolles International. - Autorizada no valor de 2 201 750,88 euros, para o contrato de «Execução dos Túneis de Drenagem da Cidade de Lisboa e intervenções associadas».

N.º 00430789 (Novo Banco, S.A.) - Decoverdi, S.A. - Autorizada no valor de 126 104,73 euros, para o contrato de «Obras de urbanização do loteamento do Bairro Horizonte».

N.º 00125-02-2468982 (Banco Comercial Português, S.A.) - Norcep Construções, S.A. - Autorizada no valor de 541 250 euros, para o contrato de «Construção de edifício de habitação coletiva, sito na vila Dias e respetivas infraestruturas de urbanização e espaço público envolvente».

N.º 00125-02-2466546 (Banco Comercial Português, S.A.) - Sigmadetalhe, Ltd.ª. - Autorizada no valor de 11 095 euros, para o contrato de «Aquisição em Modelo de Subscrição de uma plataforma de Directory Services Protector DSP».

N.º 962300488049233 (Banco Santander Totta, S.A.) - Norcep Construções, S.A. - Autorizada no valor de 460 000 euros, para o contrato de «PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso, estrada de Benfica, 410 a 416 - Processo n.º 67/CP/DGES/ND/2023».

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de receção definitiva

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.^a Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2025/03/04, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da «Empreitada n.º 31/DMMC/DEM/DPCE/18 - Intervenção urgente de encaminhamento das águas pluviais da cobertura do ginásio da EB1 Sarah Afonso», adjudicada à firma Civil Casa, Ltd.^a.

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.^a Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2025/03/04, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 11/DMMC/DEM/DPCE/24 - Beneficiação Geral do Auditório Fernando Pessa na Casa dos Direitos Sociais, Marvila», adjudicada à firma EFIMA - Eficiência, Instalações e Manutenção, S. A.

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Auto de vistoria de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.^a Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2026/03/04, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 9/DMMC/DEM/DMEM/25 - Trabalhos diversos de manutenção na Escola Básica Vasco da Gama, freguesia do Parque das Nações», adjudicado à firma Nortejuvil - Sociedade de Construções, S. A.

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Edital n.º 1/DIEM/DMMC/CML/2026

Requerimento e Pagamento de inspeções periódicas dos ascensores com os Processos camarários n.ºs CML/11756/23558 e CML/11756/23559, instalados no edifício, sito na rua D. António Caetano Sousa, 9, 9-A, em Lisboa

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 ambos do artigo 112.º do Código Procedimento Administrativo, torna-se público

e fica, por este meio, notificado o proprietário do prédio sito, na rua D. António Caetano Sousa, 9, 9-A em Lisboa, do seguinte:

- 1 - Os ascensores instalados edifício, sito na rua D. António Caetano Sousa, 9, 9-A, em Lisboa, com os Processos camarários n.ºs CML/11756/23558 e CML/11756/23559, não possuem certificado de inspeção periódica válido. Por este motivo, foi enviado o Aviso n.º 700/DIEM/DMMC/CML/2024, em 2024/03/18, para requerer as inspeções periódicas dos ascensores e efetuar o pagamento das respetivas taxas, não tendo havido resposta;
- 2 - A notificação ao proprietário, através de carta registada mostrou-se infrutífera;
- 3 - De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e artigo 5.º do Regulamento Municipal de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, de 8 de setembro de 2004, os ascensores instalados na morada em epígrafe, deverão ser sujeitos a inspeção periódica por não possuírem Certificado de Inspeção Periódica válido;
- 4 - O não requerimento da realização da inspeção nos prazos previstos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º referido Regulamento Municipal, é uma violação e constitui uma contraordenação, punível com coima de 250 euros a 5000 euros.

Assim, notifica-se V. Ex.^a:

- 1 - Nos termos do n.º 2.2 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e alínea b) do n.º 2 do Anexo II do referido Regulamento Municipal, que deverá **no prazo de 15 dias úteis**, a contar da data de afixação deste Edital, proceder ao requerimento e pagamento das taxas de inspeção periódica das instalações de elevação;
- 2 - Os requerimentos das inspeções periódicas poderão ser entregues à Câmara Municipal de Lisboa, da seguinte forma:

- **Correio Eletrónico:** envio do(s) requerimento(s) preenchido(s) para o endereço eletrónico inspences.elevadores@cm-lisboa.pt;
- **Correio Postal:** envio do(s) requerimento(s) preenchido(s) para a morada:

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas
Campo Grande, 25, 2.º-A - 1749-099 Lisboa

Posteriormente será emitida e enviada a V. Ex.^a uma fatura com os respetivos dados para pagamento das taxas.

- 3 - Adverte-se V. Ex.^a que caso não tenha sido efetuado o requerimento e pagamento das taxas de inspeção periódica dos ascensores, no prazo referido, ficará sujeito à aplicação das sanções legais previstas nos diplomas supramencionados.

Notifica-se, ainda, que:

Em caso de incumprimento no prazo estipulado, como determinado no presente Edital será comunicado à Divisão de Contraordenações da CML, o ilícito contraordenacional identificado para instauração de procedimento respetivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 2 de outubro, com a redação do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo não requerimento e pagamento das taxas de inspeção com os Processos camarários n.ºs **CML/11756/23558 e CML/11756/23559**.

Lisboa, em 2026/02/24.

O diretor de departamento,
(a) *António Carlos de Jesus Dimas*

Edital n.º 2/DIEM/DMMC/CML/2026

Requerimento e Pagamento de inspeções periódicas e colocação em funcionamento dos ascensores com os Processos Camarários n.ºs CML/272/495 e CML/272/496, ambos instalados no edifício, sito na rua Almeida Sousa, 30, em Lisboa

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 ambos do artigo 112.º do Código Procedimento Administrativo, torna-se público e fica, por este meio, notificado o Proprietário do Prédio, sito na rua Almeida Sousa, 30, em Lisboa, do seguinte:

- 1 - Os ascensores instalados no edifício, sito na rua Almeida Sousa, 30, em Lisboa, com os Processos camarários n.ºs CML/272/495 e CML/272/496, não possuem certificado de inspeção periódica válido. Por este motivo, foi emitido o Ofício n.º 199/DIEM/DMMC/CML/2025, em 2025/07/08, para notificação da obrigação de Inspeções Periódicas (IP) dos ascensores e efetuar o requerimento e pagamento das respetivas taxas e colocação em funcionamento, tendo o mesmo sido devolvido pelos Correios de Portugal (CTT), em 2025/07/24;
- 2 - A notificação ao Proprietário do Prédio, através de carta registada com aviso de receção foi infrutífera;
- 3 - A imobilização das instalações é ilegal, sendo aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 (n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, de 8 de setembro de 2004);
- 4 - De acordo com a nova redação do parágrafo 2.º do artigo 162.º do RGEU, publicada no Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro, «A existência de meios de transporte vertical - ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes - quando exigidos pelo presente Regulamento, em condições de não poderem ser utilizados permanentemente será punida com coima de 9,98 euros a 24,94 euros (2000 escudos a 5000 escudos), por aparelho e por dia;

5 - De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e artigo 5.º do Regulamento Municipal de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, de 8 de setembro de 2004, os ascensores instalados na morada em epígrafe, estão sujeitos a inspeção periódica por não possuírem Certificado de Inspeção Periódica válido;

6 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º referido no Regulamento Municipal, o não requerimento da realização da inspeção nos prazos previstos, constitui uma violação cuja contraordenação, é punível com coima de 250 euros a 5000 euros.

Assim, notifica-se V. Ex.ª:

- Nos termos do n.º 2.2 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e alínea b) do n.º 2 do Anexo II do referido Regulamento Municipal, que deverá V. Ex.ª **num prazo de 15 dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, proceder ao requerimento e pagamento das taxas de inspeção periódica das instalações de elevação;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), que deverá proceder à reparação e colocação dos Ascensores n.ºs CML/272/495 e CML/272/496, em funcionamento, **no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data de afixação deste Edital;
- Os requerimentos das Inspeções Periódicas deverão ser entregues à Câmara Municipal de Lisboa, da seguinte forma:

- **Correio Eletrónico:** envio do(s) requerimento(s) preenchido(s) para o endereço eletrónico inspecoes.elevadores@cm-lisboa.pt; **ou**
- **Correio Postal** - envio do(s) requerimento(s) preenchido(s) para a morada:

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas
Campo Grande, 25, 2.º-A - 1749-099 Lisboa

Posteriormente será emitida e enviada a V. Ex.ª uma fatura com os respetivos dados para pagamento das taxas.

- Adverte-se V. Ex.ª que caso não tenha sido efetuado o requerimento e pagamento das taxas de inspeção periódica dos ascensores, no prazo referido ficarão sujeitos à aplicação das sanções legais previstas nos diplomas supramencionados.

Notifica-se, ainda, que:

Em caso de incumprimento no prazo estipulado, como determinado no presente Edital será comunicado à Divisão de Contraordenações da CML, os ilícitos contraordenacionais

identificados e instaurados os procedimentos legais respetivos, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 2 de outubro, com a redação do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, por imobilização e falta de requerimento e pagamento de Inspeções Periódicas dos ascensores com os Processos n.ºs **CML/272/495 e CML/272/496**.

Lisboa, em 2026/02/24.

O diretor de departamento,
(a) *António Carlos de Jesus Dimas*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processo deferido

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2777/CML - Fernando Augusto dos Reis Pinto e outro.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 48 - Manuela de Jesus Almeida Proença Rodrigues.
- 75 - Maria Helena Pinguinhos.
- 76 - João Manuel de Oliveira Gouveia.
- 102 - Luís Francisco Moreira de Andrade.
- 105 - Palmira Ribeiro Mota da Silva.
- 106 - Patrícia Margarida Pinheiro Mendes.
- 107 - Samira de Fátima Ribeiro Gomes Cuino.
- 113 - Teresa Maria Ferreira Cotrim.
- 114 - Isabel Maria Fernandes Batista Barros Ferreira.
- 134 - Lenine Vigário de Almeida.
- 135 - Vasco Dinis Henriques Breitenfeld.
- 136 - Ana Rita Fernandes Pinheiro de Campos.
- 141 - Ruth Zena Imperial Domingos.
- 179 - José Manuel Cerdeira da Silva Abreu.

- 181 - Maria Margarida Ferreira Peixoto.
- 182 - Francisca Antónia Semedo Marçalo Lopes.
- 183 - Rute de Almeida Fortunato de Brito Marrucho.
- 184 - Raúl Mendes Sarroeira.
- 187 - João António Duarte Silva.
- 188 - Maria de Jesus Veríssimo Alexandre.
- 190 - Andrea Suzana dos Santos.
- 191 - Ricardo Filipe Freire Ramos.
- 192 - Pedro Miguel Lima Oliveira Pinheiro.
- 193 - Pedro Miguel Lima Oliveira Pinheiro.
- 203 - Paula Cristina das Neves Portas Marques.
- 212 - Maria Tereza Alves Lôbo Moura.
- 216 - Carlos Alberto Parente Rodrigues.

Intervenção em compartimento municipal

- 122 - Maria Margarida Martelo Catalão Lopes de Oliveira Pina.
- 123 - Fernando António da Fonseca Pereira Bastos.
- 144 - Orlando de Jesus Semedo Mendes Fernandes.
- 195 - Teresa Maria Teodoro Cabaço.
- 196 - Laura Maria de Andrade Lopes Guerra.

Intervenção em construções particulares

- 108 - Maria de Lourdes da Silva Conde Dias da Silva.
- 109 - Jaime Francisco Viegas Carapucinha.
- 110 - Maria José Leitão Ferreira Raposo Carreiras.
- 111 - Maria Esperança Alvarêdo Abrantes de Campos Nicolau.
- 142 - Francisco Noel da Silva Tavares Bracinho.
- 205 - Manuel Dominguez Dominguez.
- 207 - António Augusto Marcenal de Andrade.
- 208 - Paula Rui Barroso Alves de Sousa.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

- 128 - Ana Rita da Conceição Silva Máximo.
- 137 - Maria Rafaela Antunes Veiga Lopes Mateus.
- 167 - Maria da Glória dos Reis Brites.
- 175 - Cândido Pereira Pinto Ricardo.
- 197 - António Augusto Ramos Brito.

Intervenção em construções particulares

- 152 - Eva Sofia Torre de Assunção Frutuoso.
- 153 - Maria de Lurdes Guerra Vieira Batarda.
- 154 - Luís Eugénio Castro Caldas Veiga da Cunha.
- 155 - Bernardeta Kapelo Pinto.
- 156 - Maria da Conceição Madeira de Carvalho Ribeiro.
- 158 - João Manuel de Jesus Barata.
- 176 - Maria Emília Mendes Rodrigues de Macedo Cabral.
- 194 - Nuno Maria Salema Pereira dos Reis.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 66 - Arizlaine Gomes Rocha.
- 133 - Paulo Jorge Guerra Gonçalves.
- 138 - Anabela Verdier Garcia.
- 209 - Paulo Jorge Baptista de Araújo.
- 231 - José António Brás da Costa Lopes.
- 236 - Maria Manuela da Silva Rodrigues Tavares.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 23 - Ana Patrícia Olivença Cunha.
- 25 - Carina Sofia Martins Pinto.
- 67 - Maria Olivia F. de Brito Almeida.

- 91 - Rita Bárbara Saraiva Pereira Pires.
- 115 - Maria Teresa Dias de Carvalho.
- 116 - Kátia Sheila de Jesus Cheles.
- 117 - Maria Isabel Gomes Iana.
- 118 - Guilherme Augusto Reis da Luz.
- 119 - Judith Neera de Abreu Baptista.
- 121 - Bruna Filipa Pereira Brás.
- 124 - Helena Cristina Fernandes Barbosa Dias.
- 125 - Carlos Manuel dos Santos Rodrigues.
- 126 - Moisés João Vera Cruz Preto Paulo.
- 139 - Maria Ermelinda Trindade Fernandes.
- 140 - Luís Manuel Ferreira Reis Santos.
- 147 - Olesea Chirilov.
- 185 - Cecília dos Santos Marques de Figueiredo Gonçalves.
- 219 - Sónia da Conceição Figueiredo Godinho Abreu.
- 221 - Maria Clara Gonçalves Marcelino Cerqueira.
- 223 - Susana Paula Olivença Silva Cunha.

Intervenção em compartimento municipal

- 127 - Vânia Sofia Miranda Pinto.
- 143 - João Paulo Tavares Carvalho.
- 174 - Manuel da Conceição Lopes.
- 198 - José Luís de Jesus Ferreira.
- 206 - Maria Teresa Figueiredo Simões Pereira.
- 217 - Maria da Glória Gonçalves da Silva Reis.
- 218 - Maria Graciete Rodrigues Ludovice.
- 220 - Luís Filipe Ribeiro.
- 228 - Larisa Sidorenko.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

Processo deferido

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura perpétua

- 1378/CML - Gonçalo Brito Guapo Teles Guapo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 96 - Manuel Floriano Sá Santos.
- 97 - Maria Teresa dos Santos Oliveira Antunes.
- 98 - Joaquim José Ribeiro Frade.

99 - Graça Maria da Silva Alves Fernandes.
100 - Carlos Manuel Soares Santos.
101 - Rosa Maria da Silva Rodrigues dos Reis.
102 - Luís Francisco Moreira de Andrade.
103 - Carla Maria Ferreira Gomes Monsanto.
104 - Carla Isabel da Silva Caeiro.
107 - Samira de Fátima Ribeiro Gomes Cuino.
130 - Bruno Nunes do Nascimento Balça.
146 - Olga Maria Djassi Pereira Inácio.
148 - Nuno Miguel Pereira da Cruz Nunes.
149 - Ana Carla de Almeida Carneiro.
157 - Eduardo Jorge Calvário Pinheiro.
163 - José Francisco Charro Grilo.
177 - Carla Cristina Simão Ramos.
178 - Isabel Maria Almeida Ferreira Travanca.
210 - Maria Manuela Ferreira Alves.
211 - Joaquim Fernandes da Silva.
213 - José António Monteiro Mercedes.
214 - Anabela Almeida Monteiro Morais Bernardo Rodrigues.

Intervenção em construções particulares

145 - Maria Otilia de Faria e Silva Ribeiro Soares.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

94 - Olga Maria Marques Porfírio Mesquita.
95 - Paula Alexandra Videira Mendes.
120 - Maria Manuela Marques de Oliveira Pessoa.
132 - Maria Cristina Rodrigues Sampaio.
164 - José Manuel Caldeira Martinho.
165 - Luís Miguel do Carmo Santos.
160 - Marcelo Gomes da Silva.
161 - Maria Helena Gordo da Costa Novo Vieira.
162 - Luís Manuel Marques e Neves.
180 - Maria da Conceição Cabral Marques Fernandes.
224 - Nuno Alexandre Silva Pereira.
225 - Maria Cândida Dionísio Dias Coelho.

Intervenção em compartimento municipal

166 - Egídia da Assunção Rodrigues Semedo Arsénio.
170 - Francisco José Castanheira de Sousa.
171 - Jorge Eduardo Gordo Alves Dias.
229 - Virgílio Quintino Nogueira.

Intervenção em construções particulares

112 - Nuno Telmo Fernandes Guedes.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

131 - Braima Embaló.
200 - Nada Sefian.

Intervenção em compartimento municipal

129 - Joaquim dos Anjos Silva Araújo.
159 - Maria Soraya Gaurishanker Castelo Abdul Rahemane.
189 - Gonçalo Nuno Almeida Milhano Nina Duarte.
199 - Filipe Lombá da Graça.
202 - Humberto Paulo Cabrita Cabral da Costa.

Intervenção em construções particulares

204 - Jorge Miguel Gonçalves Pinto.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Despacho n.º 02/DMM/2026

Suplência por ausência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos Serviços desta Direção Municipal;

Considerando a minha ausência, por motivos de férias, nos dias 2 a 4 de março de 2026;

Considerando que o período de ausência é inferior a 60 (sessenta) dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Designo, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de diretor municipal desta Direção Municipal, durante a minha ausência, a diretora do Departamento de Gestão da Mobilidade, Eng.ª Ana Rita Sousa.

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos administrativos com o presente Despacho, entretanto praticados pela diretora do Departamento de Gestão da Mobilidade, Eng.ª Ana Rita Sousa, cuja titularidade cabia ao signatário.

Lisboa, em 2026/03/05.

O diretor municipal da Mobilidade,
(a) *Pedro Dinis*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncio n.º 391/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras referentes a medidas cautelares

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2026/02/11, foi determinada a realização de vistoria à fachada do imóvel, sito na rua Cidade da Beira, lote 90, realizada em 2026/02/13, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 91/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 74/RLU/2026, constatado:

- A necessidade de execução de medidas cautelares, descritas no ponto B do parecer do referido Auto de vistoria;
- A necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança ou de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, nos seguintes prazos:

Medidas Cautelares:

- Início: 2 dias úteis;
- Conclusão: 5 dias úteis.

Para as restantes obras:

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 60 dias.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal Augusto Lopes, de 2026/02/21, exarado na Informação n.º 2528/INF/UCT_UITOR/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (C. P. A), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Vereador Vasco Moreira Rato, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 6 de janeiro de 2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12,

na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgcp@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/02.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 395/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras referentes a medidas cautelares

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2026/02/11, foi determinada a realização de vistoria à fachada do imóvel, sito na rua Gilberto Freyre, lote 749, realizada em 2026/02/13, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 101/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 73/RLU/2026, constatado:

- A necessidade de execução de medidas cautelares, descritas no ponto B do parecer do referido Auto de vistoria;
- A necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança ou de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, nos seguintes prazos:

Medidas Cautelares:

- Início: 2 dias úteis;
- Conclusão: 5 dias úteis.

Para as restantes obras:

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 60 dias.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal Augusto Lopes, de 2026/02/21, exarado na Informação n.º 2675/INF/UCT_UITOR/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (C. P. A), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais

medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Vereador Vasco Moreira Rato, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 6 de janeiro de 2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado,

sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/02.

A chefe de divisão,

(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 397/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras de correção/demolição

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2026/01/27, foi determinada a realização de vistoria ao muro, sito na Calçada do Grilo, realizada de imediato, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 58/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 41RLU/2026, constatado:

- A necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- A necessidade de execução de obras de demolição parcial do muro, secção entre o n.º 14 e o restante muro que se encontra em bom estado de conservação e de obras de consolidação do muro de suporte de terras.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar a proprietária do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os prazos de 10 dias úteis para início e 15 dias úteis para conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal, de 2026/02/17, exarado na Informação n.º 1655/INF/UCT_UITOR/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;

- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais falem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Vereador Vasco Moreira Rato, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 6 de janeiro de 2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/02.

A chefe de divisão,

(a) Sónia Castro

Anúncio n.º 400/UCT/DGEP/2026

Intimação para obras referentes a medidas cautelares

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2026/02/05, foi determinada a realização de vistoria à fachada do imóvel, sito na rua de Marvila, 13, realizada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 76/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 60/RLU/2026, constatado:

- A necessidade de execução de medidas cautelares, descritas no ponto B do parecer do referido Auto de vistoria;
- A necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança ou de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, nos seguintes prazos:

Medidas Cautelares:

- Início: 2 dias úteis;
- Conclusão: 5 dias úteis.

Para as restantes obras:

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 60 dias.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do diretor municipal Augusto Lopes, de 2026/02/21, exarado na Informação n.º 2300/INF/UCT_UITOR/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (C. P. A), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Vereador Vasco Moreira Rato, concretizadas pelo Despacho n.º 9/P/2026, de 6 de janeiro de 2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 8 de janeiro de 2026.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o email: uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/02.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/02/27, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 3/UCT/UITN/2026 - Tapa buracos na sequência das intempéries na área de intervenção da Unidade de Intervenção Territorial Norte», adjudicada à entidade Lotevias Construções, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

Despacho n.º 1/UCT/UITOC/2026

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências no Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante as minhas férias:

- A Arq.ª Mafalda do Couto Matos Lopes da Costa, chefe da Divisão da Brigada LX Ocidental, entre os dias 9 e 11 de março de 2026.

Lisboa, em 2026/03/06.

A diretora de departamento da UIT Ocidental,
(a) *Lidia Pereira*

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho

n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/03/03, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra, da «Empreitada n.º 15/UCT/UITOC/2025 - Reparação pontual do pavimento betuminoso na avenida Brasília e na avenida da Índia, freguesias de Alcântara e de Belém», adjudicada à entidade Protraço - Oficina de Projetos e Construções, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 6 de março de 2026, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 15/UCT/UITOC/2025 - Reparação pontual do pavimento betuminoso na avenida Brasília e na avenida da Índia, freguesias de Alcântara e Belém», adjudicada à entidade Protraço - Oficina de Projetos e Construções, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 411/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção

Inexistência de condições de segurança no logradouro

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e arrendatários/moradores dos prédios, sito na rua Arco do Carvalhão, 193/193-A, rua Arco do Carvalhão, 195/195-B e rua Maria Pia, 521/525, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2023/02/02, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2026/02/03, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 64/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 46/RLU/2026:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção para eliminação das patologias descritas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas nos logradouros dos prédios, até à execução das obras de consolidação dos muros (preconizadas no ponto 4.1 do Parecer do Auto de vistoria).

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, descritas no auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Medidas cautelares:

- Início: 15 dias úteis;
- Conclusão: 90 dias úteis.

- Obras de reparação e/ou consolidação e reconstrução dos muros:

- Início: 90 dias úteis;
- Conclusão: 180 dias úteis.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, de 2026/02/21, exarado na Informação n.º 2309/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664 de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais,
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas nos logradouros dos prédios, até à execução das obras de consolidação dos muros (preconizadas no ponto 4.1 do Parecer do Auto de vistoria).

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o [email uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2026/03/04.

O diretor de departamento,

(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 414/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução e obras de correção

Inexistência de condições de segurança

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e arrendatários do prédio, sito na rua da Barroca, 49 a 59, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2026/02/09, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 83/AUT/UCT_UITCH//GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 63//RLU/2026:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção para eliminação das patologias descritas;
- Constatada inexistência de condições de segurança, até à execução das obras de correção, para a permanência de pessoas nos 1.º e 2.º andares, nas zonas afetadas pelo incêndio e que correspondem às áreas de exposição e no r/c, na zona de uso habitacional.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Medidas cautelares:

- Início: 2 dias úteis;
- Conclusão: 4 dias úteis.

- Demais obras de correção:

- Início: 2 meses;
- Conclusão: 6 meses.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, de 2026/03/02, exarado na Informação n.º 2363/INF/UCT_UITCH//GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA,

nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições de segurança, até à execução das obras de correção e conservação, para a permanência de pessoas nos 1.º e 2.º andares, nas zonas afetadas pelo incêndio e que correspondem às áreas de exposição e no r/c, na zona de uso habitacional.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/04.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 416/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção

Inexistência de condições de segurança

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e arrendatários/moradores dos prédios, sitos na travessa das Terras do Monte, 1/3, escadinhos Damasceno Monteiro, 1/3 e escadinhos Damasceno Monteiro, 1 (e largo do Monte, 3), de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2026/02/04, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 74/AUT/UCT_UITCH_BLXCH/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 59/RLU/2026:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção para eliminação das patologias descritas;
- Constatada a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas no pátio com entrada pelo n.º 1 das escadinhos Damasceno Monteiro, até à execução das medidas cautelares preconizadas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, descritas no auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Medidas cautelares:

- Início: 2 dias úteis;
- Conclusão: 7 dias úteis.

- Obra de reposição do muro:

- Início: 6 meses;
- Conclusão: 1 ano.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, de 2026/03/03, exarado na Informação n.º 2726/INF/UCT_UITCH/GESTURBE2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML,

nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas no pátio com entrada pelo n.º 1 das escadinhas Damasceno Monteiro, até à execução das medidas cautelares preconizadas.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *email* uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/05.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

Anúncio n.º 420/UCT/UITCH/2026

Intimação para a execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade

Torna-se público, tendo sido notificados todos os proprietários, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2026/01/26, foi determinada a realização de vistoria aos muros a tardoz do edifício, sito na rua de São Bento 281/285, efetuada em 2026/01/26, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 52/AUT/UCT_UITCH_BLXCH/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 38/RLU/2026:

- Constatado a necessidade de execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, das patologias aí descritas, face ao aluimento de terras

do terreno municipal para o logradouro do prédio particular, tendo ficado soterrada toda a área do logradouro até ao piso do 2.º andar do edifício;

- Constatado a inexistência de qualquer muro de suporte, sendo apenas visível as terras soltas e em desagregação e escorrimento sobre o talude direcionado ao logradouro do prédio particular.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Intimar os proprietários à execução das obras de correção das más condições de segurança e de salubridade descritas nos pontos 3.1 (reconstrução do muro do logradouro do edifício) a 3.4, do parecer do Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão, os quais só deverão iniciar a contagem após a execução das medidas cautelares preconizadas nos pontos 2.1 a 2.3 do parecer do Auto de vistoria.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Engenheiro Augusto Lopes, datado de 2026/02/22 e exarado sobre a Informação n.º 1541/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação

atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/03/06.

O diretor de departamento,
(a) *Fernando Rosa*

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2026/02/18, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 23/UCT/UITCH/2025 - Repavimentação da rua da Trindade e reparações na área envolvente», adjudicada à entidade Trapézio Notável, Unipessoal, Ltd.ª.

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPECTIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 8/2026

Avisam-se os munícipes, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e ainda de acordo com o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 596/CM/2025, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro, que as inscrições para **intervenção do público na Reunião de Câmara Pública, de 25 de março de 2026**, podem ser efetuadas, **a partir do dia 15 de março**, das seguintes formas:

- **Pelo preenchimento do formulário on-line** - Disponível no site da Câmara Municipal de Lisboa em <https://informacao.lisboa.pt/agenda>;
- **Por atendimento presencial** - No dia 16 de março, das 09h30 às 18h00, no Edifício dos Paços do Concelho - Praça do Município;
- **Por atendimento telefónico** - No dia 16 de março, das 09h30 às 18h00, através dos contactos: 218 174 150/3.

Mais se informa que apenas serão consideradas as inscrições recebidas até às 15h00 do dia 20 de março.

Podem intervir na Reunião de Câmara Pública um máximo de 15 pessoas.

Lisboa, em 2026/03/04.

A diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município,
(a) *Paula Levy*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt